



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0029
F-2005

L E I Nº 1162 , DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

EMENTA: Adota novo instrumento regulador dos vencimentos do Servidor Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento-base dos funcionários públicos municipais será atualizado toda vez que ocorrer aumento do Salário Mínimo, e na mesma proporção, quando fixado pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único - A atualização a que se refere o caput deste artigo, será concedida a título de abono, devendo ser incorporada ao salário toda vez que ocorrer a data-base do Funcionalismo Municipal, sem prejuízo da livre negociação em cada data-base ocorrida.

Art. 2º - O abono de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas.

Art. 3º - O abono a ser concedido, de acordo com esta Lei, tem caráter provisório e não integra a sistemática dos salários.

Art. 4º - O benefício de que trata esta lei não está sujeito a desconto para o órgão de previdência municipal.

Art. 5º - Aos funcionários aposentados e às pensões pagas pela municipalidade, desde que não fixadas com base no Salário Mínimo ou em legislação especial, são assegurados os benefícios da Lei nº 1.018/90.

Art. 6º - Fica fixado em Cr\$ 20.000,00 o valor, por dependente, do Salário-família a ser pago aos funcionários municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 13 de Janeiro de 1993.

Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal